

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA – UFU
FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS – FACIC
GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS

CAROLINA SIMÃO ARAÚJO

PERÍCIA CONTÁBIL:
a importância para os usuários na área criminal

UBERLÂNDIA
OUTUBRO DE 2017

CAROLINA SIMÃO ARAÚJO

**PERÍCIA CONTÁBIL:
a importância para os usuários na área criminal**

Artigo acadêmico apresentado à Faculdade de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Uberlândia como requisito principal para a obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis.

**Orientador: Prof. Ms. Edilberto Batista
Mendes Neto**

**UBERLÂNDIA
OUTUBRO DE 2017**

CAROLINA SIMÃO ARAÚJO**Perícia Contábil: a importância para os usuários na área criminal**

Artigo Acadêmico apresentado à Faculdade de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Uberlândia como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis.

Banca de Avaliação:

Prof. Ms. Edilberto Batista Mendes Neto – UFU
Orientador

Membro

Membro

Uberlândia (MG), 10 de outubro de 2017

RESUMO

Com a evolução da tecnologia, consequentemente, as ações criminais vêm se aperfeiçoando e os criminosos estão cada vez mais minuciosos o que requer a busca por diversas áreas de conhecimento por parte da Polícia Civil para solucionar suas investigações. Diante deste contexto, o presente estudo teve como objetivo demonstrar a importância da perícia contábil na área criminal, em específico, para os processos de investigação da Polícia Civil da cidade de Uberlândia-MG, bem como identificar qual é a demanda desta área de atuação na cidade. Foi realizado uma pesquisa descritiva com abordagem qualitativa. Os procedimentos técnicos utilizados foram a pesquisa bibliográfica e a pesquisa de campo, no qual peritos do departamento de Polícia Civil do Estado de Minas Gerais responderam um questionário a fim de chegar a conclusões sobre o tema proposto. Concluiu-se que a área é importante nos processos de investigação, bem como as demandas não são resolvidas na cidade, devido à falta de profissionais qualificados nessa área.

Palavra-chave: Perícia contábil. Polícia Civil. Processos de Investigação.

ABSTRACT

As the evolution of technology, consequently, criminal actions have been improving and criminals are becoming more meticulous, which requires the search for various areas of knowledge by the Civil Police to solve their investigations. In this context, the present study aimed to demonstrate the importance of accounting expertise in the criminal area, specifically, for the investigation processes of the Civil Police in Uberlândia, Minas Gerais, as well as to identifying the demand of this area in this city. A qualitative descriptive research was carried out. The technical procedures used were bibliographic research and field research, in which experts from the Civil Police Department of the State of Minas Gerais answered a questionnaire in order to reach conclusions on the proposed theme. It was concluded that the area is important in the investigation processes, as well as the demands are not solved in the city, due to the lack of qualified professionals.

Palabras-Clave: Accounting expertise. Civil police. Research Processes.

1 – INTRODUÇÃO

A perícia surgiu da expressão vinda do latim *Peritia*, que significa conhecimento, experiência, habilidade. Para Sá (2008, p. 2), “perícia contábil é a verificação de fatos ligados ao patrimônio individualizado visando oferecer opinião, mediante questão proposta”.

A perícia contábil é descrita como conjunto de procedimentos técnico-científicos destinados a levar a seu usuário final elementos de prova necessários a subsidiar à solução do caso, mediante laudo pericial contábil e/ou parecer pericial contábil, em conformidade com as normas jurídicas e profissionais, e a legislação específica no que for relevante (NBC TP 01, 2015).

Sendo assim, a perícia contábil tem o papel de buscar a verdade sobre os fatos a serem comprovados para auxiliar o seu usuário final na tomada de decisão. Através do trabalho do perito contador, há a captação de toda a documentação e informações necessárias para que, após análise, o mesmo dê o seu parecer final, por meio do laudo pericial, que servirá como ferramenta em várias áreas, como por exemplo, na área administrativa, área fiscal, área criminal, investigações do sistema previdenciário e ações judiciais e extrajudiciais (HOOG, 2008).

No atual cenário brasileiro é notória a quantidade de processos na área criminal envolvendo investigações de desvio e lavagem de dinheiro, fraudes em licitações, sonegação fiscal, apropriações indébitas e pagamento de propina que vêm sendo realizadas pela Polícia Civil e Polícia Federal, em várias operações como as operações: “Lava Jato”, “Éden” e “Abate” (POLICIA CIVIL DE MINAS GERAIS, 2017).

Além da evidência quantitativa, com a tecnologia, as ações criminais estão cada vez mais aprimoradas. Este fato, conseqüentemente, faz com que os policiais no âmbito de suas investigações usem de diversas áreas de conhecimento e ferramentas para conseguir concluir cada caso, uma delas é a perícia contábil (SOUZA, 1999).

Diante do exposto, levanta-se a seguinte questão: Qual o entendimento dos policiais do departamento da Polícia Civil em Uberlândia-MG como usuários da perícia contábil?

O objetivo geral da pesquisa é demonstrar a importância da perícia contábil nas investigações do departamento da Polícia Civil em Uberlândia-MG.

Como objetivos específicos buscou-se: i) caracterizar a perícia contábil e sua importância para os usuários; ii) identificar quais os tipos de investigações criminais na qual a perícia contábil é utilizada.

Considerando a Polícia Civil como um usuário específico da informação contábil, este trabalho se justifica pela razão de enfatizar a importância de se realizar a perícia contábil criminal, como a mesma pode auxiliar nas investigações e qual é a demanda em Uberlândia-MG.

Essa parte de fundamentação precisa acrescentar outros trabalhos sobre perícia justamente para poder melhorar e evidenciar quais as contribuições deste estudo para a área.

2 - REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 – Perícia Contábil

De acordo com a Resolução das Normas Brasileiras de Contabilidade – NBC-T 13.1.1 (2011, p.12), a perícia contábil:

Constitui o conjunto de procedimentos técnicos e científicos destinados a levar à instância decisória elementos de prova necessários a subsidiar a justa solução do litígio, mediante laudo pericial contábil, e ou parecer pericial contábil, em conformidade com as normas jurídicas e profissionais, e a legislação específica no que for pertinente.

Ainda conforme esta mesma NBC, conceitua-se exame, como sendo a análise de livros e documentos, vistoria como a verificação e constatação de situação, coisa ou fato, de forma circunstancial, indagação como a obtenção de testemunho de conhecedores do objeto da perícia, investigação como a pesquisa que busca trazer a laudo o que está oculto, arbitramento como a determinação de valores ou solução de controvérsias por critério técnico, avaliação como o ato de determinar valor de coisas, bens, direitos, obrigações, direitos e receitas e certificação como a informação trazida ao laudo pelos peritos contábeis, conferindo-lhes caráter de autenticidade pela fé pública atribuída ao profissional.

Segundo Leitão Junior *et tal* (2012, p.25) “a perícia contábil surge da necessidade de se obter uma análise crítica e detalhada de determinado assunto de natureza patrimonial em questão”.

Entre os casos mais importantes em que está presente a perícia contábil, podemos citar: ações trabalhistas, crimes financeiros, determinação quantitativa do ativo, avaliação de patrimônio, busca e apreensão em pagamento (LEITÃO JUNIOR; SLOMSK; PELEIAS; MENDONÇA, 2012).

A perícia contábil está presente em diversos campos e Sá (2008, p. 87) explica que “onde se envolvem fatos patrimoniais de pessoas, empresas, instituições, onde esteja o diretor patrimonial está à perícia como auxiliar de primeira linha nos julgamentos”.

Um destes campos de atuação é o campo criminal, onde a perícia contábil irá tratar principalmente os crimes financeiros, a fim de produzir provas e identificar a autoria do crime (DOREA, STUMVOLL, QUINTELA, 2010). Pode-se citar como exemplo, o envio de dinheiro ao exterior a fim de sonegação de impostos, onde o perito irá estudar o caso e relatar se realmente aquele rendimento estaria isento a tributação, ou se trata de um crime financeiro.

Nos processos penais, segundo Dorea, Stumvoll e Quintela (2010), as perícias contábeis serão realizadas por perito oficial, nomeado pelo chefe da seção onde estiver lotado.

Segundo Hoog (2011, p. 117), a “perícia contábil constitui a mais nobre das vertentes da contabilidade”, explica o autor, que como objeto da perícia, tem-se a prova de um ato ou fato, materializada por um laudo ou parecer e o objetivo é a busca da verdade real onde a essência se sobrepõe a forma.

Sá (2011) conceitua a perícia contábil como sendo a verificação de fatos ligados ao patrimônio individualizado visando oferecer opinião, mediante questão proposta, sendo que para isso realizam-se exames, vistorias, indagações, investigações, avaliações, arbitramentos, em suma todo e qualquer procedimento necessário à formação desta opinião. Para a execução da perícia contábil, o profissional utiliza um conjunto de procedimentos técnicos, como: pesquisa, diligências, levantamento de dados, análise, cálculos, por meio de exame, vistoria, indagação, investigação, arbitramento, mensuração, avaliação e certificação, com o objetivo de levar ao judiciário a análise das provas necessárias para a solução do litígio, mediante emissão de um laudo contábil em consonância com a legislação específica (SÁ, 2011).

O objetivo da perícia é produzir provas competentes para que se possa tomar decisões em diversas áreas e situações, como por exemplo na área judicial, criminal, administrativa e fiscal (SÁ, 2008).

Para que uma perícia seja legal é necessário que sejam apresentadas provas, neste caso, Oliveira (2012, p.75) acredita que “trata-se de uma forma objetiva de conhecer a verdade de um fato, um meio de levar para os autos de determinado processo documentos, provas, peças, enfim, tudo que se colheu nos exames efetuados”. Para Santana (1999, p. 54) em relação à prova pode-se dizer que:

Consiste na demonstração da existência ou não, da veracidade ou não do que estiver sendo argumentado como base, sobre a qual se pretende aplicar o direito que se defende ou que se contesta. No sentido processual, designa também os meios

indicados em lei para realização dessa demonstração para conclusão ou produção da certeza, que pode ser absoluta ou relativa.

Segundo Ornelas (2011, p.8), a finalidade principal da prova pericial é “transformar os fatos relativos lide, de natureza técnica ou científica, em verdade formal, em certeza jurídica”.

Theodoro Júnior (2002, p. 191) refere que o perito é um auxiliar eventual do juízo, ele dá assistência ao juiz quando a prova do fato litigioso depender de conhecimento técnico ou científico, concluindo que se trata de um “auxiliar ocasional por necessidade técnica”. O perito é pessoa estranha aos quadros de funcionários permanentes da Justiça, sua escolha é feita pelo magistrado, para examinar um determinado processo, tendo em vista o fato a provar e os conhecimentos técnicos que o perito deve possuir (THEODORO JÚNIOR, 2002).

2.2 – Classificação da Perícia Contábil

A perícia é um meio de prova previsto no Direito, assim como a documental, a testemunhal e a do depoimento pessoal. Pela definição da Norma Brasileira de Contabilidade T 13, a perícia contábil é “o conjunto de procedimentos técnicos, que tem por objetivo a emissão de laudo ou parecer sobre questões contábeis, mediante exame, vistoria, indagação, investigação, arbitramento, avaliação ou certificado”.

A perícia contábil está classificada de acordo com seu universo de atuação que se divide em quatro espécies: judicial, semijudicial, extrajudicial e arbitral. Segundo Alberto (2007, p.38) “Perícia Judicial é aquela realizada dentro dos processuais do Poder Judiciário, por determinação, requerimento ou necessidade de seus agentes ativos, e se processa segundo regras legais específicas.”

Também segundo Alberto (2007, p.39) “A perícia semijudicial é aquela realizada dentro do aparato institucional do Estado, porém fora do Poder Judiciário, tendo como finalidade principal ser meio de prova dos ordenados institucionais usuários”.

A perícia extrajudicial é aquela realizada fora do Estado, por necessidade e escolha de entes físicos e jurídicos, particulares, privados, vale dizer no sentido estrito, ou seja, não submetíveis a outra pessoa encarregada de atribuir a matéria conflituosa (ALBERTO, 2007, p.39).

Ainda para Alberto (2007, p.39) “Perícia arbitral é realizada no juízo arbitral, instância decisória criada pela vontade das partes, não sendo enquadrável em nenhuma das anteriores por suas características especialíssimas de atuar parcialmente como se judicial ou extrajudicial fosse.”

Dessa forma, pode-se afirmar que perícia judicial é realizada de acordo com os procedimentos exigidos pelo Poder Judiciário, ocorre nas varas cíveis, criminais, de família, de falências e concordatas e na justiça do trabalho. Já a perícia semijudicial é realizada fora do poder judiciário, porém, dentro dos parâmetros institucionais do Estado e está voltada para as áreas, administrativa, tributária e policial.

A perícia extrajudicial, por sua vez, não envolve processo judicial, ela é contratada em litígio pelas partes, ou seja, acontece fora do âmbito do Poder Judiciário, dividida em perícia demonstrativa, discriminativa e comprobatória. Por fim, a perícia arbitral é aquela que se realiza em juízo arbitral, na instância decisória, ora criada pelas partes de um processo de forma a atuar parcialmente como se fosse extrajurídico. O perito, neste caso perito-contador, é incumbido de exercer a perícia e considerar os efeitos na sociedade, prevalecendo o bem-estar a todos os interessados.

2.2.1 – Perícia Judicial

Perícia Judicial é aquela realizada dentro dos procedimentos processuais da justiça, por determinação ou necessidade dos seus agentes. Ela se motiva no fato de o juiz depender do conhecimento técnico ou especializado de um profissional para poder decidir. No caso da Perícia Contábil, a especialização é a que se refere a todos os fenômenos relativos ao patrimônio individualizado de pessoa, pessoas, empresa, instituição e grupo de empresas. O trabalho, pois, deve ser conferido pelo juiz a um contador, perito de sua confiança por ele designado, todas as vezes que as partes requererem e for julgado procedente o pedido (SÁ, 2008).

O art. 421 do Código de Processo Civil (CPC), instituído pela Lei 5.869/73, determina: “O juiz nomeará o perito, fixando de imediato o prazo para a entrega do laudo. § 1º Incumbe às partes, dentro em 5 (cinco) dias, contados da intimação do despacho de nomeação do perito: I –indicar o assistente técnico; II –apresentar quesitos”.

Perícia Contábil Judicial “é a que visa servir de prova, esclarecendo o juiz sobre assuntos em litígio que merecem seu julgamento, objetivando fatos relativos ao patrimônio material ou de pessoas” (SÁ,2008, p. 57).

O termo perícia judicial já induz ao pensamento de que esta é realizada sob a “proteção” do Poder Judiciário, portanto, revestida de todo o aparato legal, com regras e leis específicas. Nessa espécie de perícia, o juiz será assistido por um profissional denominado de

perito, conforme assegura o artigo 145 da Lei 5869/73 do Código de Processo Civil, citado a seguir:

Art. 145 Quando a prova do fato depender de conhecimento técnico ou científico, o juiz será assistido por perito, segundo o disposto no art. 421.

§1.º Os peritos serão escolhidos entre profissionais de nível universitário, devidamente inscrito no órgão de classe competente, respeitado o disposto no Capítulo VI, seção VII, deste Código.

§2.º Os peritos comprovarão sua especialidade na matéria sobre que deverão opinar, mediante certidão do órgão profissional em que estiverem inscritos.

§3.º Nas localidades onde não houver profissionais qualificados que preencham os requisitos dos parágrafos anteriores, a indicação dos peritos será de livre escolha do juiz.

2.2.2. – Perícia semijudicial

A perícia semijudicial é realizada dentro do aparato institucional do Estado, mas fora do Poder Judiciário, conforme descrito por Alberto (2007) e tendo como objetivo ser meio de provas. A mesma ainda pode ser subdividida de acordo com os órgãos, em policial (nos inquéritos), parlamentar (nas comissões parlamentares de inquérito) e administrativo tributária (no âmbito da administração pública tributária) (ALBERTO, 2007).

2.2.3 – Perícia extrajudicial

É aquela realizada fora do judiciário, por vontade das partes, como por exemplo, avaliações de bens e direitos, cálculo de indenizações, venda e compra de empresas, partilha de bens, liquidação de haveres e divórcio, sendo contratada por necessidade e escolhida pelo interessado ou de forma consensual entre as partes. Neste caso, ainda não há litígio. A perícia extrajudicial, subdivide-se, segundo as finalidades intrínsecas para as quais foram designadas, em demonstrativas, discriminatórias e comprobatórias (ALBERTO, 2007).

Segundo Alberto (2007) serão demonstrativas quando a finalidade é demonstrar, de forma indiscutível, a veracidade, ou não, do objeto da perícia contratada, utilizando-se o perito de toda a técnica requerida para que não reste dúvida às partes sobre o que foi periciado.

As discriminativas, ainda segundo Alberto (2007) são voltadas para o detalhamento do objeto periciado, de forma a colocar para os interessados os fatos constatados detalhadamente, para que os envolvidos possam ter conforto e segurança na tomada de decisão.

Por fim, as comprobatórias terão a finalidade de comprovar, através de fatos e registros contábeis, eventuais distorções, erros, simulações, fraudes, ou qualquer situação que fuja à normalidade das transações ocorridas sobre o objeto periciado (ALBERTO, 2007).

2.2.4 – Perícia Arbitral

A arbitragem foi instituída por meio da Lei 9.307 de 23 de setembro de 1996, e segunda a mesma se trata de instrumento para resolver litígios envolvendo direitos patrimoniais.

Alberto (2007, p.39) faz a seguinte definição de perícia arbitral:

Está é realizada no juízo arbitral – instância decisória criada pela vontade das partes, não sendo enquadrável em nenhuma das anteriores por suas características especiais de atuar como se judicial e extrajudicial fosse. Pode ser subdividida em probante e decisória, caso se destine a funcionar como meio de prova do juízo arbitral, como subsidiadora da convicção do árbitro, ou é ela própria arbitragem, ou seja, funciona seu agente ativo como o próprio árbitro da controvérsia.

2.3 – Perito

Alberto Filho (2011, p.30) define perito como “todo homem que tiver comprovada habilitação técnica especializada, com habilitação técnica para elucidar sobre um fato objeto de qualquer contenda.”

A NBC P 2 - NORMAS PROFISSIONAIS DO PERITO determina que Perito é o Contador regularmente registrado em Conselho Regional de Contabilidade da respectiva jurisdição, conforme determina a norma legal alínea “c” do art. 25, combinado com o art. 26, do Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946 e que exerce a atividade pericial de forma pessoal, devendo ser profundo conhecedor, por suas qualidades e experiência, da matéria periciada.

Como elementos para a realização de seu trabalho, o Perito Contador dispõe da escrituração contábil, da escrituração fiscal, da escrituração societária de uma entidade econômica, que, independentemente da natureza da perícia, judicial ou extrajudicial, lhes serão exibidas total ou parcialmente, segundo a necessidade de dado caso, além de todos os controles internos gerenciais, operacionais, planos da entidade e demais informações escritas (ALBERTO FILHO, 2011).

Segundo Dorea, Stumvoll e Quintela (2010, p. 257), o trabalho do perito contador se resume em:

- Verificar se os documentos examinados (nota fiscal, duplicata, etc.) atendem as exigências da legislação em vigor;
- Verificar se o valor que consta em nota fiscal foi desdobrado em mais de uma duplicata;
- Verificar se cada duplicata paga corresponde um cheque nominal no mesmo valor;
- Verificar se na duplicata consta autenticação mecânica do pagamento;
- Verificar se foi paga no vencimento e, em não sendo se foi atualizada seu valor;
- Efetuar a conciliação entre os registros contábeis (diário e razão) e fiscais (registros de saída e/ou entradas);
- Finalmente, proceder da mesma forma em relação a empresa emitente da nota fiscal e duplicata questionada (princípio da reciprocidade), verificando se ela foi lançada na escrita contábil e fiscal.

Para o autor Sá, o profissional que executa a perícia contábil precisa ter um conjunto de capacidades e qualidades que são: legal, profissional, ética, moral. A legalidade se dá pelo título de bacharel em Ciências Contábeis e o registro no Conselho Regional de Contabilidade, já a capacidade profissional é caracterizada por: conhecimento teórico da contabilidade; conhecimento prático das tecnologias contábeis; experiências em perícias; perspicácia; perseverança; sagacidade; conhecimento geral de ciências afins à Contabilidade; índole criativa e intuitiva (SÁ, 2008).

2.3.1 - Campos de atuação do perito contador

A Perícia Contábil é utilizada como ferramenta a fim de resolver questões que envolvem o campo das Ciências Contábeis.

Remo Dalla Zanna, (2011), ressalta que o perito contador pode atuar como perito judicial atendendo aos Magistrados que o nomeiam para produzir a prova contábil requerida; como assistente técnico atendendo aos advogados das partes que o indicam para produzir um parecer técnico do laudo apresentado; também como consultor dos advogados para elaborar um parecer técnico sobre as questões econômicas, financeiras e empresariais que serão submetidas a julgamento; como policial especializado, atuando nos inquéritos policiais que darão suporte aos processos de sonegação de tributos ou nos casos de corrupção; como árbitro, atuando em casos em que as partes prefiram resolver seus problemas econômicos, financeiros, trabalhistas ou empresariais sem passarem pela via extrajudicial e por fim como professor da disciplina de perícia contábil.

Nota-se, pois, que o perito contador pode exercer sua função mediante a indicação de um Juiz de Direito ou do Trabalho que estiver conduzindo o processo ou como assistente técnico indicado por uma das partes requerentes do processo.

2.3.2 – Normas e responsabilidades penais, éticas, profissionais e legais do profissional perito.

Hoog (2008, p. 127) comenta a responsabilidade penal-criminal do perito contador:

Este tipo difere da responsabilidade civil pelo fato de que o agente sofre uma pena, como exemplo a prisão, que é restrita ao seu direito de ir e vir; a atribuição da pena criminal independentemente da civil; a penal é para uma repressão pública enquanto a civil é para as violações privadas, busca reparar o dano restaurado a situação que existia antes do ilícito, sendo a indenização o meio de reparação, pois são processos conduzidos por Juízes diferentes; ação civil no fórum civil e a ação criminal no fórum criminal, podendo ser na esfera estadual ou federal.

A legislação penal estabelece penas de multa, detenção e reclusão para os profissionais que exercem a atividade pericial que vierem a descumprir as normas legais. Segundo o Código de Processo Civil, no art. 134 da Lei nº 5869/73, sobre os impedimentos e suspeição, temos o seguinte:

Art. 134. É defeso ao juiz exercer as suas funções no processo contencioso ou voluntário:
 I - de que for parte;
 II - em que interveio como mandatário da parte, oficiou como perito funcionou como órgão do Ministério Público, ou prestou depoimento como testemunha;
 III - que conheceu em primeiro grau de jurisdição, tendo-lhe proferido sentença ou decisão;
 IV - quando nele estiver postulando, como advogado da parte, o seu cônjuge ou qualquer parente seu, consanguíneo ou afim, em linha reta; ou na linha colateral até o segundo grau;
 V - quando cônjuge, parente, consanguíneo ou afim, de alguma das partes, em linha reta ou, na colateral, até o terceiro grau;
 VI - quando for órgão de direção ou de administração de pessoa jurídica, parte na causa.

Dispõe o art. 147 da Lei nº 5869/73 do Código de Processo Civil (CPC) acerca da Responsabilidade Civil do perito judicial: “O perito que, por dolo ou culpa, prestar informações inverídicas, responderá pelos prejuízos que causar à parte, ficará inabilitado, por 2 (dois) anos, a funcionar em outras perícias e incorrerá na sanção que a lei penal estabelecer.”

Quanto à responsabilidade e ética, a NBC PP 01, aprovada pela Resolução CFC nº1.244/09, dispõe no item 31 que “a responsabilidade ética do perito decorre da necessidade do cumprimento dos princípios éticos, em especial, os estabelecidos no Código de Ética Profissional do Contabilista e nesta Norma.”

A Resolução CFC nº. 733/92 de 22/10/92 – NBC – P-2 – Normas Profissionais de Perito Contábil: Responsabilidade e Zelo diz que “o termo zelo, para o perito, refere-se ao cuidado que ele deve dispensar na execução de suas tarefas, em relação à sua conduta, documentos, prazos e tratamento dispensado às autoridades e aos integrantes da lide.”

Segundo ainda a NBC P 2 (2005, p. 4), o zelo profissional do perito na realização dos trabalhos periciais compreende:

- a. cumprir os prazos fixados pelo juiz em perícia judicial e nos termos contratados em perícia extrajudicial, inclusive arbitral;
- b. assumir a responsabilidade pessoal por todas as informações prestadas, quesitos respondidos, procedimentos adotados, diligências realizadas, valores apurados e conclusões apresentadas no laudo pericial contábil e no parecer técnico-contábil;
- c. prestar os esclarecimentos determinados pela autoridade competente, respeitados os prazos legais ou contratuais;
- d. propugnar pela celeridade processual, valendo-se dos meios que garantam eficiência, segurança, publicidade dos atos periciais, economicidade, o contraditório e a ampla defesa
- e. ser prudente, no limite dos aspectos técnico-científicos, e atento às consequências advindas dos seus atos;
- f. ser receptivo aos argumentos e críticas, podendo ratificar ou retificar o posicionamento anterior.

2.4 – Laudo Pericial

Sabe-se que o laudo pericial é um relato do técnico que foi constituído para analisar situações de seu conhecimento, e segundo Oliveira (2012) o laudo pericial se traduz por ser o resultado da perícia judicial.

Ainda segundo Sá (2008, p. 36), laudo pericial “é o julgamento ou pronunciamento, baseado nos conhecimentos que tem o profissional da contabilidade, em face de eventos ou fatos que são submetidos a sua apreciação”.

Uma definição mais ampla é dada pela Resolução das Normas Brasileiras de Contabilidade – 13.6.1.3:

O laudo pericial contábil é a peça escrita na qual o perito-contador expressa, de forma circunstanciada, clara e objetiva, as sínteses do objeto da perícia, os estudos e as observações que realizou, as diligências realizadas, os critérios adotados e os resultados fundamentados, e as suas conclusões.

Em relação à estrutura a NBC TP 01 (2015, p. 9) afirma que o laudo pericial contábil e o parecer pericial contábil devem conter, no mínimo:

Identificação do processo e das partes; síntese do objeto da perícia, metodologia adotada para os trabalhos periciais, identificação das diligências realizadas, transcrição e resposta aos quesitos: para o laudo pericial contábil, transcrição e resposta aos quesitos: para o parecer contábil, onde houver divergência, transcrição dos quesitos, respostas formuladas pelo perito- contador e as respostas e comentários do perito-contador assistente, conclusão, anexos, apêndices e assinatura do perito, que fará constar sua categoria profissional de contador e o seu número de registro no Conselho Regional de Contabilidade, comprovada mediante Declaração de Habilitação Profissional permitida à utilização da certificação digital, em consonância com a legislação vigente e as normas estabelecidas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil).

2.5 - Usuários da Perícia

Devido a sua especificidade, normalmente a Perícia Contábil possui determinados usuários: Juizes das diversas varas em que se divide a Justiça Brasileira, Litigantes em processos judiciais, Litigantes em processos de juízo arbitral, Empresários, sócios e administradores, em casos de perícia extrajudicial (LEITÃO JUNIOR; SLOMSK; PELEIAS; MENDONÇA, 2012).

São exemplos de perícia contábil na esfera judicial: critérios para cálculo e distribuição aos sócios, ações de desapropriação (cálculo dos prejuízos causados), contratos bancários de toda natureza, apuração e distribuição de lucros, dissolução parcial e integral de sociedades, processo especial de falências, improbidade administrativa, fraudes contábeis, responsabilidade contábil perante o Código Civil, indenizações de qualquer natureza, danos emergente, lucros cessantes, perda de oportunidade, fundo de comércio, liquidação extrajudicial, consequências de contratos bancários – aplicação de juros, ações do SFH, FGTS, operações bancárias em geral, apuração de patrimônio em ações que tramitam na vara da família, liquidação de sentença trabalhista, apuração, cumprimento e liquidação de sentenças, além de outros casos que envolvem consequência patrimonial quer seja da pessoa física, quer seja da pessoa jurídica. Além de participação efetiva nas Câmaras de Arbitragem, como arbitro ou como perito (LEITÃO JUNIOR; SLOMSK; PELEIAS; MENDONÇA, 2012).

Remo Dalla Zanna, (2011), descreve que se pode aplicar perícia contábil na contabilidade a qualquer tipo de escrituração contábil; nas finanças físicas e jurídicas para análise de contratos; na administração de empresa desempenhando um papel fundamental nos

processos de compras, vendas e consignações; na economia empresarial, ou seja, avaliações econômicas de bens e direitos; nas áreas fiscais atuando na revisão de contas e examinando os métodos de escrituração fiscal utilizados por pessoas físicas e jurídicas; nas ações judiciais previdenciárias movidas pelo INSS contra empresas e cidadãos e na área trabalhista. Desse modo o profissional de perícia contábil pode se especializar nas mais diversas áreas, ou em uma de sua preferência como as transcritas, possibilitando uma gama de conhecimentos específicos.

3 - METODOLOGIA

Para a realização deste trabalho, no que diz respeito à abordagem, utilizou-se o método qualitativo, com a finalidade de conhecer de maneira mais profunda a natureza do tema explorado, conforme descrito por Liebscher (1998, p. 668-680 apud DIAS, 2000, p. 01):

Os métodos qualitativos são apropriados quando o fenômeno em estudo é complexo, de natureza social e não tende a quantificação. Normalmente são usados quando o entendimento do contexto social e cultural é um instrumento importante para a pesquisa. Para aprender métodos qualitativos é preciso aprender a observar, registrar e analisar interações reais entre pessoas, e entre pessoas e sistemas.

Já quanto ao objetivo, esta pesquisa será descritiva. Conforme Gil (2002), este tipo de pesquisa tem o propósito a descrição das características de determinada população ou fenômeno e o estabelecimento de relação entre variáveis. Ainda segundo Antônio Carlos (2002, p. 42) “[...] uma de suas características mais significativas está na utilização de técnicas padronizadas de coletas de dados, tais como o questionário e a observação sistemática.”

A pesquisa quanto aos procedimentos é bibliográfica, pois é elaborada com base em material já publicado, ou seja, com material impresso, como livros, revistas, jornais, teses, dissertações (GIL, 2002, p. 44). Buscando explicar um problema a partir de referências teóricas publicadas em documentos, que foi explícito no referencial teórico.

Foi utilizando também o procedimento técnico de pesquisa de campo, onde Vergara (2003, p. 47) define: “pesquisa de campo é a investigação empírica realizada no local onde ocorre ou ocorreu um fenômeno ou que dispõe de elementos para explicá-lo. Pode incluir entrevistas, aplicações de questionários, testes e observações participantes ou não.

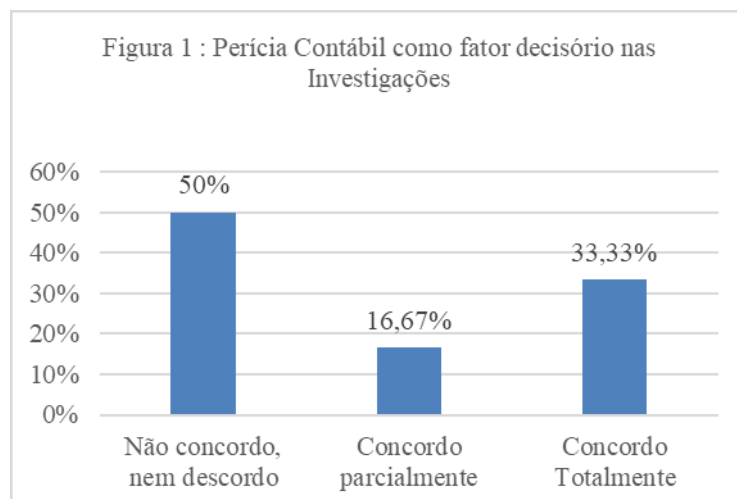
A pesquisa foi realizada em outubro de 2017 no Departamento da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, com o objetivo de verificar a opinião dos policiais civis sobre a importância da perícia contábil na área criminal e qual é a demanda envolvendo peritos contadores em Uberlândia-MG. A mesma foi realizada através de um questionário de 20 (vinte) questões sendo 18 (dezoito) questões fechadas, 1 (uma) questão mista e 1 (uma) questão aberta, aplicado a 6 policiais civis da Delegacia de Polícia Civil de Uberlândia-MG.

4 – ANÁLISE DE RESULTADOS

Levando em consideração os agentes do departamento da Polícia Civil de Uberlândia-MG como usuários da perícia contábil, este tópico tem por objetivo apresentar e analisar os dados coletados na pesquisa que foi aplicada aos mesmos.

Através dos dados coletados na questão 1 (um), que teve como objetivo identificar se a perícia contábil pode ser fator decisório na resolução de um processo de investigação, conforme gráfico abaixo, temos que, 33,33% concordam totalmente, 16,67% concordam parcialmente e 50% não concordam e nem discordam.

Diante do apresentado na figura 01, observou-se que para os policiais entrevistados, a perícia contábil pode ser considerada como fator decisório na resolução de um processo de investigação, embora metade dos participantes tenham ficado neutros diante a questão a outra metade concordou com a afirmativa exposta.



Fonte: Dados da pesquisa, elaboração própria (2017).

Na questão 2 (dois) afirmou-se que o perito contador é essencial para investigações envolvendo fraudes, como lavagem de dinheiro e conforme respostas, 33,33% concordam com a afirmação e 50% concordam totalmente com a afirmação e 16,67% não concordaram e nem discordaram, onde pode-se considerar então que, o perito contador é essencial nas investigações de lavagem de dinheiro.

A questão 3 (três) procurou identificar se o perito contador é essencial para resolução de investigações envolvendo apropriação indébitas e obteve-se o retorno de que o perito contador é muito importante para os casos envolvendo esta modalidade de crime, onde 100% disseram concordar totalmente com a afirmação.

A quarta questão colocou em questionamento se o perito contador é essencial para os casos envolvendo reavaliação e depreciação de bens. Esta questão ficou bem dividida, onde 16,67% discordou parcialmente, 33,33 % concordou com a afirmativa, 16,67% concordou totalmente e 33,33% ficou neutro na questão, não discordando e nem concordando com a afirmativa.

Já a questão de número 5 (cinco) procurou saber se o perito contador é essencial em crimes contra a administração pública, onde 66,66% ficaram neutros sobre o questionamento, não concordando ou discordando com a afirmativa, 16,67% concordaram, e 16,67% concordaram totalmente.

Agora a sexta questão indagou se o perito contador é essencial em investigações envolvendo sonegação fiscal, no qual 33,33% ficaram indiferentes a questão, 16,67% discordou parcialmente, 33,33% concordaram e 16,67% concordaram totalmente com a afirmativa levantada.

Diante da pergunta realizada na questão 7 (sete), onde foi levantado se as demandas envolvendo perícia contábil em sua maioria são resolvidas aqui mesmo em Uberlândia-MG, pode-se concluir que não, pois conforme respostas obtidas, teve-se que 66,67% que discordaram totalmente, 16,67 discordaram parcialmente e 16,67% não concordaram e nem discordaram da indagação.

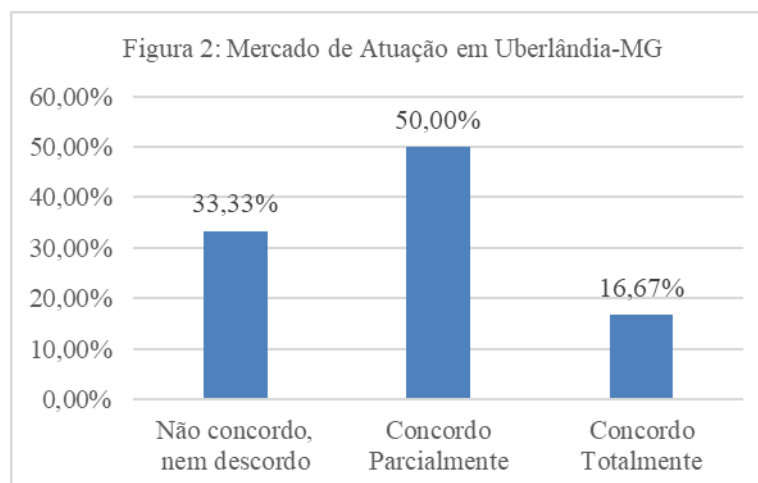
Na oitava questão procurou-se identificar se há um déficit de peritos contadores para se resolver as demandas de Uberlândia-MG e foi identificado que sim, pois 66,66 % concordou totalmente e 33,33% concordou com a pergunta realizada.

Na nona questão, o objetivo foi verificar sobre a boa qualidade dos laudos apresentados diante o exposto, pode-se considerar que a qualidade é sim considerada boa pelos policiais,

pois 50% concordaram com a afirmativa, 16,67% concordaram totalmente e 33,33% preferiram se abster da questão.

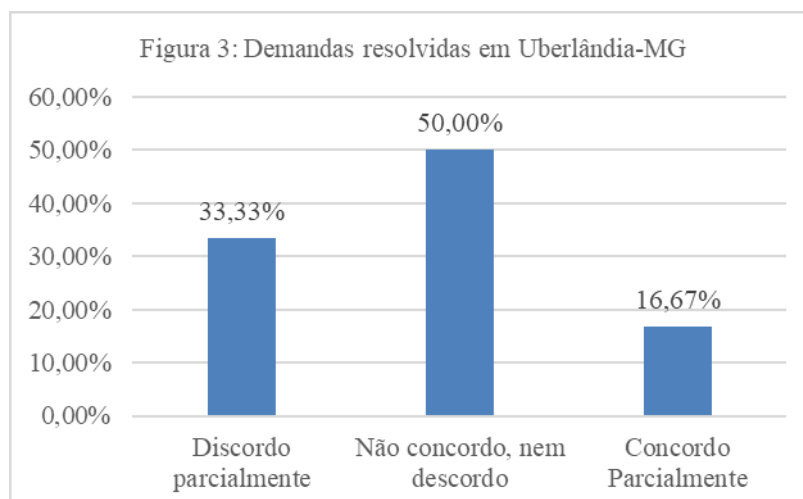
A questão 10 (dez) procurou investigar se uma pessoa leiga consegue entender com clareza a qualidade dos laudos apresentados e 83,33% dos questionados marcaram que nem concordam e nem discordam com a questão enquanto 16,67% concordaram parcialmente.

Na questão nº 11 (onze), visando saber sobre campo de atuação desta profissão na cidade, indagou-se se Uberlândia-MG pode ser considerada uma boa cidade para atuação de um perito contador criminal. Conforme o gráfico apresentado na figura abaixo, a cidade pode sim ser considerada uma boa cidade de atuação, onde 50% marcaram que concordam parcialmente, 16,67% concordam totalmente e 33,33% se neutralizaram diante a questão. Podemos atribuir este resultado aos poucos profissionais que atuam na cidade.



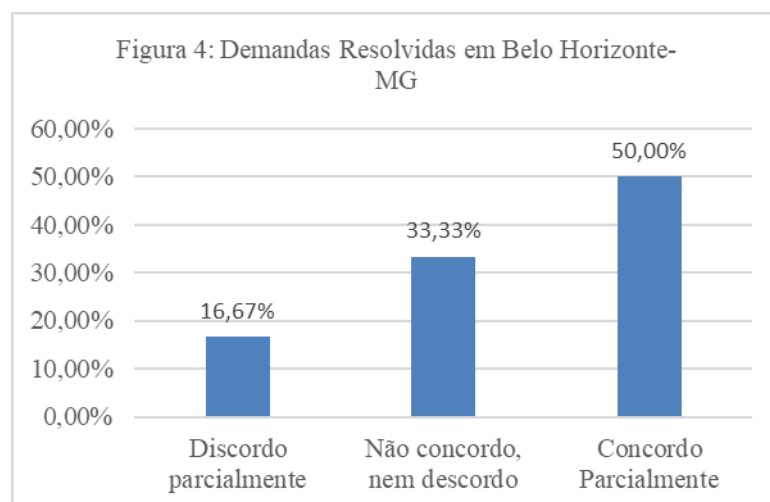
Fonte: Dados da pesquisa, elaboração própria (2017).

Objetivando identificar a demanda, na décima segunda questão, foi questionado se levando em consideração todas as demandas existentes de investigações na cidade que são necessárias o trabalho de um perito contador, todas são resolvidas aqui com a equipe de investigadores de Uberlândia-MG e de acordo com as respostas obtidas, pode-se considerar que as mesmas não são resolvidas na cidade, pois apenas 16,67% concordaram parcialmente com a questão, conforme figura 3.



Fonte: Dados da pesquisa, elaboração própria (2017).

Ainda com o objetivo da identificação de demanda na cidade, na questão nº 13 afirmou-se que levando em consideração todas as demandas existentes de investigação na cidade que são necessárias o trabalho de um perito contador, todas são encaminhadas para Belo Horizonte-MG e com o retorno obtido pode-se considerar que sim, pois 50% responderam que concordam parcialmente com a afirmativa, ou seja, a maioria dos casos não são resolvidos aqui na cidade e são demandadas para a capital do estado.



Fonte: Dados da pesquisa, elaboração própria (2017).

O item 14 (quatorze) questionou se existem poucos casos relevantes envolvendo lavagem de dinheiro em Uberlândia e o retorno obtido foi que 50% concordam parcialmente, 16,67% não concordam e nem discordam e 33,33% discordam parcialmente, o que permitiu-se considerar que há uma demanda relevante envolvendo crimes com lavagem de dinheiro.

Já na questão 15 (quinze), afirmou-se que existem poucos casos relevante envolvendo apropriação indébita em Uberlândia e diante do retorno pode-se concluir que há muitos casos envolvendo apropriação indébita na cidade, tornando a afirmativa falsa, pois 66,67% discordaram totalmente e 33,33% discordaram parcialmente.

A questão de nº 16 (dezesesseis) indagou se existem poucos casos relevantes envolvendo crimes contra a administração pública em Uberlândia-MG e o retorno obtido foi que 16,67% discordaram parcialmente, 50% se neutralizaram diante a questão e 33,33% concordaram parcialmente.

Na décima sétima questão, foi afirmado que existem poucos casos relevantes envolvendo crimes de sonegação de impostos em Uberlândia-MG e de acordo com as respostas, 33,33% discordam totalmente, 33,33% discordaram parcialmente e 33,33% não concordaram e nem discordaram.

Na questão 18 (dezoito), foi indagado se os participantes consideram a conclusão do trabalho do perito contador demorado e diante o exposto, a conclusão é considerada demorada pelos mesmos, diante de apenas 33,33% discordarem parcialmente, 16,67% ficarem neutros e 50% concordarem parcialmente.

Na pergunta de nº 19 (dezenove) que foi a questão mista, foi perguntado se há mais algum caso em que a Polícia Civil precise do trabalho de peritos contadores que não foi citado no questionário e caso a resposta fosse sim, que os mesmos citassem quais os casos e 100% dos participantes assinalaram sim e citaram os casos de narcotráfico, fraudes no comércio, estelionato e golpes populares.

Já na pergunta aberta, de nº 20 (vinte), se questionou o seguinte: na sua opinião, considerando a totalidade das investigações que precisam do trabalho do perito contador, qual o tipo de investigação que mais ocorre na cidade de Uberlândia-MG?

Objetivando identificar qual era a demanda maior de casos envolvendo o profissional em estudo na cidade de Uberlândia-MG foi realizado o questionamento acima para o qual obtivemos as seguintes respostas: estelionato, citado por três participantes, apropriação indébita, citada por dois participantes, seguido por sonegação fiscal, citada apenas por um participante.

5 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho teve como objetivo demonstrar a importância da perícia contábil na área criminal, em específico, para os processos de investigação da Polícia Civil da cidade de Uberlândia-MG, bem como identificar qual é a demanda desta área de atuação na cidade.

Diante dos resultados da pesquisa de campo efetuada, foi possível identificar que a perícia contábil realizada na área criminal é considerada como fator decisório nos processos de investigação pela Polícia Civil de Uberlândia-MG.

No que diz respeito a demanda, Uberlândia-MG é considerada uma boa cidade para atuação de um perito contador na área criminal, o que pode ser atribuído ao fato haver um déficit de profissionais qualificados atuando nesta área. Este déficit gera ainda o envio das demandas que poderiam ser resolvidas aqui mesmo na cidade, para a capital do estado, Belo Horizonte-MG, aonde são atendidas a maioria de nossas demandas.

Os casos de investigação que foram considerados que o trabalho do perito contador é importante no processo de investigação criminal são os casos de fraudes, apropriação indébita, reavaliação e depreciação de bens e sonegação fiscal, sendo que de todos estes citados, o crime que há mais casos em Uberlândia-MG e que envolve este trabalho é o de apropriação indébita e estelionato.

Além dos casos citados e utilizados no questionário para pesquisa, também ocorre em Uberlândia-MG, casos de narcotráfico, fraudes no comércio, estelionato e golpes populares, que precisam do trabalho do profissional em estudo para conclusão das investigações.

Enfim, esta pesquisa contribui para o desenvolvimento de novas investigações ligadas ao tema, considerando que é escasso os estudos ligados ao tema e sugere-se, que a pesquisa seja realizada com uma amostra maior de participantes e também incluindo a Polícia Militar e Polícia Federal, com um intuito de aprofundar os resultados da pesquisa proposta.

REFERÊNCIAS

ALBERTO, Valder Luiz Palombo. **Perícia Contábil**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

ALBERTO FILHO, Reinaldo Pinto. **Da perícia ao perito**. 3ª ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2011.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Lei nº 5869, de 11 de janeiro de 1973. **Portal da Legislação**, Brasília, janeiro de 1973. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5869.htm>. Acesso em: 01 de outubro de 2017.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **NBC TP 01 – Norma Técnica de Perícia Contábil**. Disponível em: <<http://www.cfc.org.br>>. Acesso em: 28 de setembro de 2017.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, **NBC P 2 – Normas Profissionais do Perito Contábil**. Disponível em: <<http://www.cfc.org.br>>. Acesso em: 28 de setembro de 2017.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **NBC T 13 – da Perícia Contábil**. Disponível em: <<http://www.cfc.org.br>>. Acesso em: 28 de setembro de 2017.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **NBC T 13.6 – Laudo Pericial Contábil**. Disponível em: <<http://www.cfc.org.br>>. Acesso em: 28 de setembro 2017.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **NBC T 13.7 – Parecer Pericial Contábil**. Disponível em: <<http://www.cfc.org.br>>. Acesso em: 15 de outubro 2017.

DIAS, Cláudia. **Pesquisa qualitativa**: características gerais e referências. São Paulo, 2000. Disponível em: <<http://www.geocities.com/claudiaad/qualitativa.pdf>>. Acesso em 28 de agosto de 2017.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4ª. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

HOOG, Wilson Alberto Zappa. **Prova pericial contábil: Aspectos práticos e fundamentais**. 5. ed. Curitiba: Juruá, 2008.

HOOG, Wilson Alberto Zappa. **Prova pericial contábil: Teoria e Prática**. 9. ed. Curitiba: Juruá, 2011.

LAKATOS, E; MARCONI, M. **Fundamentos de metodologia científica**. 7ªed. São Paulo: Atlas, 2010.

LEITÃO JUNIOR, Luiz Roberto Duran; SLOMSK, Vilma Geni; PELEIAS, Ivam Ricardo; MENDONÇA, Janete de Fátima. Relevância do laudo pericial contábil na toma da decisão judicial: Percepção de um juiz. **Revista de Informação Contábil**. V,6. N, 2. Abr/Jun., 2012.

OLIVEIRA, Alan Teixeira de. **A relação entre o tipo penal e a prova pericial contábil: Evidências nos laudos contábeis da perícia criminal federal sobre o crime de apropriação indébita previdenciária**. Tese (Doutor em Ciências Contábeis). Universidade de São Paulo. São Paulo: 2012.

ORNELAS, Martinho Maurício Gomes. **Perícia Contábil**. 5.ed. São Paulo: Atlas, 2011.

POLICIA CIVIL DE MINAS GERAIS. Notícias. Disponível em: <<https://www.policiacivil.mg.gov.br/noticia/listar>>. Acesso em: 25 de setembro de 2017.

QUINTELA, Victor Manoel Dias de Oliveira; STUMVOLL, Victor Paulo; DOREA, Luiz Eduardo Carvalho. **Criminalística**. 4ª ed. Campinas: Millenium, 2010.

SÁ, Antonio Lopes de. **Perícia Contábil**. 8ª. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

SÁ, Antônio Lopes de. **Perícia Contábil**. 10ª. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

SANTANA, Creusa Maria Santos de. **A perícia contábil e sua contribuição na sentença judicial: um estudo exploratório**. Dissertação (Mestre em Ciências Contábeis). Universidade de São Paulo. São Paulo: 1999.

SOUZA, Simone de. **Perícia Contábil Criminal**. Monografia (Bacharel em Ciências Contábeis). Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis: 1999.

THEODORO JUNIOR, Humberto. **Curso de Direito Processual Civil**. 42 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2002.

VERGARA, S. C. **Projeto e relatórios de pesquisa em administração**. São Paulo: Atlas,

2003.

ZANNA, Remo Dalla. **Prática da Perícia Contábil**. 1.ed. São Paulo: IOB Thomson, 2011.